



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 484, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS, ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a redação do inciso XVI e acrescenta alínea "d" ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

RELATOR "AD HOC": Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 158, de 2007, apresentado pelo ilustre Senador Marcelo Crivella, tem o objetivo de elencar, por meio da introdução de uma nova alínea, o rol de eventos considerados como desastres naturais, para efeito de movimentação da conta vinculada do FGTS, nos termos do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O autor do projeto argumenta, em sua justificação, que o Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que regulamenta a matéria, não inclui o deslizamento de encostas nem as queda de barreiras entre aqueles eventos, impedindo que as vítimas desses desastres tão comuns no País possam sacar de suas contas do FGTS.

A proposta foi despachada para exame desta Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o projeto em exame não apresenta problemas com respeito à iniciativa, segundo a previsão do art. 61 da Carta Magna, por tratar-se de projeto de lei ordinária não incluída no âmbito da iniciativa privativa do Presidente da República. Conforme o art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores (VII) e sistemas de poupança (XIX). Ao mesmo tempo, o art. 48, inciso XIII, da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, acrescentou o inciso XVI ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

A norma visou, acertadamente, amenizar o sofrimento das famílias atingidas por quaisquer eventos destrutivos da natureza. A regulamentação da matéria, pelo Decreto nº 5.113, de 2004, arrolou os eventos que possibilitam a movimentação das contas, assim como as demais condições necessárias, tais como o reconhecimento de estado de calamidade pública. Nesses casos, o valor sacado pode ser de no máximo R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme o Decreto nº 6.885, de 2009.

Não obstante o inegável mérito da iniciativa, ela pecou por excluir eventos decorrentes de desastres naturais muitíssimo comuns no Brasil, como é o caso dos deslizamentos de encostas e das quedas de barreiras. Essa falha tem penalizado milhares de pessoas residentes em áreas de morros e serras, particularmente em períodos de chuvas excepcionalmente intensas.

A presente proposição vem corrigir tal lacuna, inscrevendo no texto da Lei nº 8.036, de 1990, uma lista mais completa e realista dos eventos naturais desastrosos que podem acometer a população brasileira.

Ressalte-se, ainda, que a proposição se coaduna com o objetivo maior das liberações para movimentar as contas vinculadas do FGTS, que é precisamente amenizar as situações de fragilidade social e econômica dos trabalhadores, além de concorrerem para tornar viável a aquisição de um imóvel próprio.

Do ponto de vista da técnica legislativa, cabe um pequeno reparo quanto à redação. Conforme reza o art. 12, inciso II, 'd', da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, artigos cuja redação seja alterada devem ser identificados *com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final*. Oferecemos emenda para sanar esse lapso ao final deste parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA – CAE (Ao PLS nº 158, de 2007)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observado o disposto em regulamento e as seguintes condições:

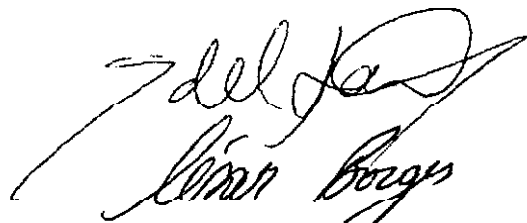
.....

d) os eventos considerados desastres naturais para os fins deste inciso são os vendavais intensos, muito intensos ou extremamente intensos, tempestades, ciclones tropicais e extratropicais, furacões, tufões, tornados e trombas d'água, precipitações de granizo, enchentes ou inundações graduais ou bruscas, enxurradas, alagamentos,

inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar e deslizamentos de encostas ou queda de barreiras.” (NR)

Sala da Comissão, 27 de abril de 2010.

, Presidente



SEN. CÉSAR BORGES
RELATOR "AD HOC".

, Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 27/4/2010, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNA O SENADOR CÉSAR BORGES, RELATOR AD HOC DA MATÉRIA. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO; APROVA A EMENDA Nº 01-CAE POR 15 (QUINZE) VOTOS FAVORÁVEIS NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

EMENDA 1 – CAE

(Ao PLS nº 158, de 2007)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 20.....

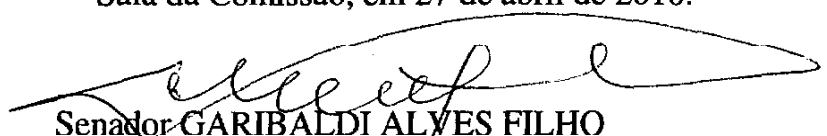
.....

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observado o disposto em regulamento e as seguintes condições:

.....

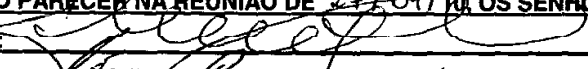
d) os eventos considerados desastres naturais para os fins deste inciso são os vendavais intensos, muito intensos ou extremamente intensos, tempestades, ciclones tropicais e extratropicais, furacões, tufões, tornados e trombas d’água, precipitações de granizo, enchentes ou inundações graduais ou bruscas, enxurradas, alagamentos, inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar e deslizamentos de encostas ou queda de barreiras.” (NR)

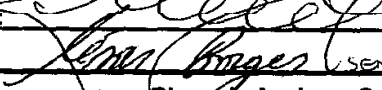
Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158 DE 2007
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/04/10 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

SEN. CÉSAR BORGES RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-VAGO
VAGO	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) AUTOR	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)

FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GEOVANI BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERACLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 158 de 2007.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					3-VAGO				
VAGO					4-DELLI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB) AUTOR			X		5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INÁCIO ABRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GEOVANI BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-HELIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)	X				5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EPRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CLARINI (DEM)	X			
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KATIA ABREU (DEM)				
AYME CAMPOS (DEM)	X				6-JOSÉ AGRINO (DEM)				
CÍCERO LICENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-EFFERSON PRAIA				

TOTAL 16 SIM 14 NÃO 2 PREJ - AUTOR 1 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27 / 4 / 10.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

Obs: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

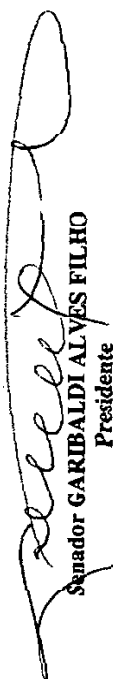
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CAE apresentada ao PLS nº 158 de 2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELÍCIO ANARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-VAGO				
VAGO					4-IDELISALVATI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CESAR BORGES (PR)	X				7-DAO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GEOVANI BORGES (PMDB)				
GERSON CANATA (PMDB)					3-HELIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)	X				5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELSEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
ERAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)	X			
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
IATHE CAMPOS (DEM)	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TAISO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 12 SIM 15 NÃO 2 PREJ 2 AUT 2 ABS 2 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/4/10.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 2007

Altera a redação do inciso XVI, e acrescenta alínea *d* ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de alínea *d*:

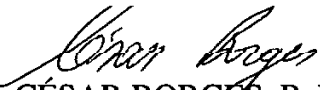
“Art. 20.....

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observado o disposto em regulamento e as seguintes condições:

d) os eventos considerados desastres naturais para os fins deste inciso são os vendavais intensos, muito intensos ou extremamente intensos, tempestades, ciclones tropicais e extratropicais, furacões, tufões, tornados e trombas d'água, precipitações de granizo, enchentes ou inundações graduais ou bruscas, enxurradas, alagamentos, inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar e deslizamentos de encostas ou queda de barreiras.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.


Senador CÉSAR BORGES, Relator *Ad Hoc*


Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores,

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 10.878, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Conversão da MPv nº 169, de 2004

Acrescenta o inciso XVI ao **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 178/2010/CAE

Brasília, 27 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2007, que “altera a redação do inciso XVI e acrescenta alínea d ao referido inciso do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, definindo os eventos que são considerados desastre natural, para fins de liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências”, com a Emenda nº 01-CAE.

Respeitosamente,


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 08/05/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12307/2010